



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09939/10

Administração Estadual. Instituto de Previdência do Município de Diamante. Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 188/2016. Resolução cumprida. *Conceder registro.*

**ACÓRDÃO AC1 TC 02687/2018**

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Caetano Moura, matrícula 155-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, baixada por ato do Presidente do IPMD.

A 1ª Câmara deste Tribunal, em 27/10/2016, através da Resolução RC1 TC 188/2016, assim decidiu:

Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante - IPMD, Sr. Cícero de Brito da Silva, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em tornar sem efeito a portaria nº 09/2015 e retifique a Portaria nº 028/2014, excluindo o seu art. 1º, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

Notificado, o gestor apresentou defesa, juntando a nova portaria que retificou o ato anterior (Portaria 028/2014), bem como tornou sem efeito a Portaria nº 09/2015, no qual a Auditoria entendeu que foram cumpridas as determinações, sugerindo o registro do ato aposentatório.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi dispensada a notificação de praxe para a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09939/10

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Assim, considerando que não foi cumprida a determinação deste Tribunal, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual<sup>1</sup>:

- 1) Declare o cumprimento da Resolução RC1 TC 188/2016;
- 2) Conceda o registro do ato aposentatório de fls. 202.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

*OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 09939/10, que trata de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Caetano Moura, matrícula 155-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, baixada por ato do Presidente do IPMD;

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 188/2016;
- 2) Conceder o registro do ato aposentatório de fls. 202.

*Publique-se e cumpra-se*  
*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.*

João Pessoa, 06 de dezembro de 2018.

---

<sup>1</sup> Constituição Estadual. Art. 71:  
(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 10:19



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 10:39



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO